

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 84563/2020 - FLY 0333.0003701/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa para elaboração de Projeto de extensão de rede de energia elétrica em Média e Baixa Tensão, com instalação de luminárias de Led de 50 Watts, iluminação pública, para atender o Loteamento Umbaracá. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, solicitação 1058/2020, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 33 e 32 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 **RB - PROJETOS ASSESSORIA LTDA.**, CNPJ: 03.984.644/0001-50, perfazendo um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por um período de 04 (meses).

4. Proj./Ativ.: 2.095 - 33.90.39.00.00.001000

5. **Condições de entrega:** Em até 60 (sessenta) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 18 de maio de 2020.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de Despesas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – HOSPITAL CASSEMS UNIDADE DE NOVA ANDRADINA**.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames de ecocardiograma e teste ergométrico, com a finalidade de atender aos usuários do SUS pela rede municipal de saúde através do Fundo Municipal de Saúde, conforme CI nº 63/2020/SMS e solicitação nº 118/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – erro de Referência do Edital.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: O prazo da entrega do objeto do Edital será em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)**.

Empenho n.: 1178/2020; Proj./Ativ.: 2.277 – Manutenção e enc. Gabinete do Secretário do F.M de Saúde; Elemento de despesas: 3.3.90.39.50.00.00.00.01.0002 (0002) – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laborato. Cód. Reduzido (87)

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 15 maio de 2020.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – HOSPITAL CASSEMS UNIDADE DE NOVA ANDRADINA
Eliézer Soares Branquinho
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO 100/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **SILVA & AZAMBUJA LTDA**.

DO OBJETO: O objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO GERENCIADA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, compreendendo as atividades de substituição de materiais danificados e restabelecimento de iluminação pública em postes de praças, rotatórias, avenidas e demais logradouros públicos, entre outros serviços no sistema elétrico, de acordo com a necessidade de manutenção, no perímetro urbano e em bairros rurais, glebas e distritos do município de Nova Andradina/MS, através da solicitação da CI n.: 410/2019/SEMUSP e Solicitação n.: 2106/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo III, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial de cálculo, projeto básico, composição de preço unitário e DBI, ART do orçamento e do projeto básico, conforme termo de referência – anexo I e condições previstas no edital.

VALOR DA OBRA: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 196.892,88 (cento e noventa e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

DOS PRAZOS: A PMNA convocará a Licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser formalizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação. O prazo para realização dos serviços constantes do Edital da Tomada de Preços n. 001/2020, objeto deste Contrato, é de 48 (quarenta e oito) horas, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93. A ordem de serviço deverá ser expedida no prazo de 05 (cinco) dias a partir da autorização da concedente ou repassador do recurso.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contato a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária:

órgão: 21 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 21.06 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 15.451.0020 Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento
Proj./Ativ.: 2.108 Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública
Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.01.0017 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. Cod. Reduz. 000318

Nova Andradina – MS, 19 de maio de 2020.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de despesas
Contratante

SILVA & AZAMBUJA LTDA
Edenir Batista Azambuja
Contratada

Publicado por incorreção

DECRETO Nº. 2.524, de 8 de Maio de 2020.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto nos artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - Ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - Incentivar a inovação tecnológica;
- IV - Fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, e as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§3º O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

Art. 2º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º Para os efeitos deste artigo:

I - Deverá ser utilizada a licitação do tipo menor preço por item, sempre que possível;

II - Considera-se licitação do tipo menor preço por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 3º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

I - Terão por objetivo estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

II - Deverão padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - Deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;

IV - Sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 4º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia

mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 5º Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 6º Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, poderá ser utilizado pregão presencial, desde que devidamente justificado.

Art. 7º Nos procedimentos de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 9º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por este Decreto, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 10 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 11 Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 12 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 13 A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§2º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 1 dia útil, a contar da sessão de julgamento das propostas.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 14 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 4º.

CAPÍTULO VI

DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MPES

Art. 15 Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - Que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 2º;

IV - Que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

§1º Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§2º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§3º Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

Art. 16 A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 17 Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto a inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o

disposto no art. 33 da Lei Federal 8.666/93; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 18 São vedadas:

- I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;
II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**CAPÍTULO VII
DA REGIONALIDADE**

Art. 19 Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;
II - Regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

- a) o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Mato Grosso do Sul;
b) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município;
c) o âmbito Regional, existentes dentro de um raio de distância denominado (Vale do Ivinhema), abrangendo os municípios de Ivinhema/MS, Angélica/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Anaurilandia/MS, Taquarussu/MS, Batayporã/MS e Nova Andradina/MS.
d) outro critério superior aos limites geográficos do próprio Município, dentro do Estado, desde que justificado.

Art. 20 Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

- a) aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;
b) a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Nova Andradina/MS;
c) não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Nova Andradina/MS, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região, conforme Art. 20, II;
d) para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais;
e) nas licitações a que se refere o art. 15, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
f) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela citada lei; e
g) a aplicação do benefício previsto no "caput" e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**CAPÍTULO VIII
DA REGULARIDADE FISCAL**

Art. 21 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certas licitações, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito.

§2º A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentado pelo edital de licitação.

§3º Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§4º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

§5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os § 1º a § 4º.

§6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1º a §4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**CAPÍTULO IX
DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS**

Art. 22 Não se aplica ao dispositivo da exclusividade e subcontratação, quando:

- I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;
III - a licitação for dispensável ou inexistente, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- a) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
b) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**CAPÍTULO X
DO CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

Art. 23 Microempreendedores individuais, por ocasião da participação em edital de credenciamento exclusivo a ser lançado pelo Município, poderão se credenciar para prestação de serviços de pequenos reparos em prédios públicos da Administração.

Parágrafo único. As atividades incluem a prestação de serviços de electricista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro, chafeiro, jardineiro, serralheiro, técnico em informática e técnico de eletrodomésticos.

Art. 24 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

Art. 25 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

Art. 26 Após a contratação do primeiro Microempreendedor Individual do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Microempreendedores Individuais subsequentes;

Art. 27 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - Às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34, conversão da MP nº 351, de 2007);

II - Ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município (LC federal nº 123, de 2006, art. 3º A, na redação da LC federal 147, de 2014).

Art. 29 Poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por este Decreto.

Art. 31 Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de maio de 2020.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.530, de 20 de Maio de 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 471.525,00 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) estabelecidas nos Decretos 2.470/2020 e 2.472/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, e o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, expedidos pelo Presidente da República;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Defesa Civil reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso do Sul (Portaria 870, de 7 de abril de 2020);

CONSIDERANDO que o Decreto Nº. 2.498, de 13 de Abril de 2020, ratificou a declaração da existência de situação anormal, provocada pelo "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) e caracterizada como Calamidade Pública, afetada por Doenças Infecciosas Virais - Cobrada 1.5.1.1.0, reconhecida pela Defesa Civil em todo o território de Mato Grosso do Sul, por meio da Portaria 870, de 7 de abril de 2020, que inclui o Município de Nova Andradina através do Protocolo MS-F-5006200-15110-20200323;

CONSIDERANDO que os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares; II - especiais; III - extraordinários;

CONSIDERANDO que os créditos adicionais extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

CONSIDERANDO que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo (artigo 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento geral do Município de Nova Andradina, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 471.525,00 para atender reforço de dotações como segue:

07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL**07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****07.10.08.244.0051.2.284 - Ações do SUAS no combate a Covid-19 –EPI**

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.975,00
Total do Proj./Ativ.	30.975,00

07.10.08.244.0051.2.285 - Ações do SUAS no combate ao COVID-19 - Para alimentos	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	217.350,00
Total do Proj./Ativ.	217.350,00

07.10.08.244.0051.2.286 - Ações do Suas no combate ao COVID-19 - Para acolhimento	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	223.200,00
Total do Proj./Ativ.	223.200,00
Total da Unidade	471.525,00
Total do Órgão	471.525,00

TOTAL SUPLEMENTADO:**471.525,00**

Art. 2º Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL**07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****07.10.08.244.0037.2.085 - Manutenção e enc. c/ Conselho Mun. Assistência Social/IGD.SUAS**

3.3.90.14.00.00.00 - Diárias Civil	800,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	200,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	200,00
Total do Proj./Ativ.	1.400,00

07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL**07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****07.10.08.244.0037.2.202 - Bloco da Proteção Social Básica/BL PSB FNAS (CRAS)**

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	500,00
3.1.91.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00 - Diárias Civil	500,00
3.3.90.92.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	200,00
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00
Total do Proj./Ativ.	73.200,00

07.10.08.244.0037.2.203 - Manutenção e Enc. Bloco da Proteção Social Especial de Média Complex

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.000,00
3.1.91.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações	800,00
Total do Proj./Ativ.	41.800,00

07.10.08.244.0037.2.204 - Manutenção e Encargos com Bloco da Proteção Social Básica/BL PSB F

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	26.340,76
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	18.600,00
Total do Proj./Ativ.	44.940,76

07.10.08.244.0037.2.205 - Manutenção e Enc. com Entidades de Assist. Social - FNAS

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais	573,44
4.4.50.42.00.00.00 - Auxílios	1.000,00
Total do Proj./Ativ.	1.573,44

07.10.08.244.0037.2.215 - Manutenção e enc. c/ lo Bloco da Gestão do SUAS/ BL GSUAS FNAS

3.3.90.14.00.00.00 - Diárias Civil	500,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	3.500,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	11.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
Total do Proj./Ativ.	16.500,00

07.10.08.244.0037.2.238 - Manutenção e enc. com Conselho Municipal de Assistência Social/BL GB

3.3.90.14.00.00.00 - Diárias Civil	400,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	400,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200,00
Total do Proj./Ativ.	600,00

07.10.08.244.0037.2.244 - Manutenção e Enc. com o Programa Primeira Infância no SUAS	
3.3.90.14.00.00.00 - Diárias Civil	200,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	21.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Total do Proj./Ativ.	32.200,00

07.10.08.244.0037.2.278 - Manutenção e enc. c/ Bloco da Gestão do Prog. Bolsa Família/ BL GBF F	
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	52.650,80
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00 - Diárias Civil	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
3.3.90.92.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações	500,00
Total do Proj./Ativ.	66.150,80

07.10.08.244.0037.2.279 - Manutenção e enc. c/ ACESSUAS/PRONATEC/TRABALHO	
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	17.000,00
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	160,00
Total do Proj./Ativ.	167.160,00

07.10.08.244.0037.2.280 - Manutenção e enc. c/ ACEPETI	
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
3.3.90.14.00.00.00 - Diárias Civil	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
Total do Proj./Ativ.	35.000,00
Total da Unidade	471.525,00
Total do Órgão	471.525,00

TOTAL REDUZIDO:	471.525,00
------------------------	-------------------

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.532, de 20 de Maio de 2020.

Regulamenta o funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Nova Andradina durante o estado de emergência em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Sars-CoV-2), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2);

DECRETA:

Art. 1º A Feira Livre, autorizada pela Lei 112/67, e a feira do produtor, autorizada pela Lei 733/2008, ficam autorizadas a funcionar durante o estado de emergência sob a obrigação de observar estritamente as seguintes exigências, sem prejuízo de eventuais e novas restrições:

I - O funcionamento da feira livre fica restrito aos domingos, das 4h às 13h;

II - O funcionamento da feira do produtor fica restrito às terças-feiras das 13h às 19h;

§1º A área destinada ao funcionamento da feira livre e da feira do produtor deverá ser isolada com gradil, com acessos de entrada pela Rua Francisco de Assis Reinaldth, entre a Avenida Eurico Soares de Andrade e a Rua Imaculada Conceição, e pela Rua Imaculada Conceição, entre a Rua Inêni Périgo e a Rua Francisco de Assis Reinaldth.

§2º Observar as exigências estabelecidas no artigo 6º do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

§3º Para o ingresso e permanência na área das feiras é obrigatório o uso de máscaras.

§4º Os feirantes e colaboradores deverão obrigatoriamente estar utilizando máscaras, no mínimo caseiras, e luvas, em quantidades suficientes para a substituição no intervalo previsto na orientação do Ministério da Saúde, durante todo o funcionamento da feira, além de local adequado para higienização das mãos com água, sabão e toalha descartável e disponibilização de álcool em gel 70%;

§5º Os feirantes e colaboradores que apresentarem sintomas sugestivos do Novo Coronavírus (Sars-CoV-2) deverão ser imediatamente afastados e o fato comunicado à Vigilância Sanitária para fins e conhecimento e monitoramento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

§6º É de responsabilidade dos feirantes o controle de acesso ao público, tanto no interior como no exterior da área delimitada da feira, a fim de evitar aglomerações, adotando as medidas necessárias para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

§7º Assegurar a observância do distanciamento mínimo entre as barracas de 5m (cinco metros) e entre as pessoas de 1,5 m (um metro e meio), com sinalizações verticais e horizontais nos locais de atendimento suscetíveis à ocorrência de fila;

§8º Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, vedada inclusive a montagem de mesas e cadeiras nos quiosques que servem alimentação, devendo os produtos serem retirados pelo sistema de entrega de pedido no balcão ou pelo sistema delivery;

§9º Manter sempre higienizadas, durante todo o período de funcionamento da feira, as superfícies de toque, com álcool 70% ou outro produto sanitizante de efeito similar;

§10 Proibido o funcionamento de brinquedos e espaços kids;

§11 Fixar cartazes informativos sobre procedimentos adotados no plano para reabertura e cartazes educativos sobre prevenção da disseminação do "novo coronavírus" (Sars-CoV-2), notadamente nos acessos de entrada em saída;

§12 Após o encerramento deverá ser providenciada a limpeza total da área de funcionamento da feira livre;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 396, de 20 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 14 de maio de 2020, o servidor público municipal **ANDRÉ VICENTE DELGADO** ocupante do cargo de **Gerente de Indústria, Comércio e Turismo**, Símbolo DAS -113, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (autos 83.737/2020).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 14 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 397, de 20 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de maio de 2020, a servidora pública municipal **SIMONE APARECIDA MAREGA** ocupante do cargo de **Gerente de Assistência a Saúde**, Símbolo DAS -113, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 84.802/2020).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 31 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 398, de 20 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SIMONE APARECIDA MAREGA**, a partir de 1º de junho de 2020, para ocupar o cargo de **Gerente de Assistência a Saúde**, Símbolo DAS -113, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 84.802/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 399, de 20 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 83. 103/2020).

Art. 2º Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 399, de 20 de maio de 2020.

RECEPCIONISTA – Assistente de Serviços Organizacionais – SEDE	Class.
Gisele da Silva Akutsu	14

PORTARIA Nº. 400, de 20 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 28 de maio de 2020, referente ao quinquênio aquisitivo de 3 de setembro de 2013 a 2 de setembro de 2018 ao Servidor Público Municipal **MARCELO GUTEMBERG RONDON**, matrícula 2.565, exercendo o cargo de Agente de Serviços Especializados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 84.686/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 28 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 054/2020

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 054/2020. Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 054/2020**, celebrado com a Empresa BSY Consultoria Ambiental Ltda - ME. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2020.

Júlio César Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 228/2018

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO do CONTRATO Nº 228/2018**, Processo nº 73605/2019, celebrado com a Empresa: MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ N°:24.595.488/0001-05.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de Dezembro de 2018.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 229/2018

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO do CONTRATO Nº 229/2018**, Processo nº 73605/2019, celebrado com a Empresa: MC MEDICALL PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI-ME, CNPJ N°:27.330.244/0001-99.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de Dezembro de 2018.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 230/2018

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO do CONTRATO Nº 230/2018**, Processo nº 73605/2019, celebrado com a Empresa: POLLO HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ N°:09.204.127/0001-05.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de Dezembro de 2018.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 231/2018

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO do CONTRATO Nº 231/2018**, Processo nº 73605/2019, celebrado com a Empresa: VILLA MED-COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ N°:13.861.454/0001-07.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de Dezembro de 2018.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 206/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 206/2018**, celebrado com a Empresa: ANDRE MIRANDOLA-EPP.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 207/2018

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 207/2018**, celebrado com a Empresa: EVERTON LUIS OSHIRO-ME.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 208/2018

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 208/2018**, celebrado com a Empresa: JARAGUA MERCANTIL LTDA-EPP.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 209/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 209/2018**, celebrado com a Empresa: MEDIONEIRA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO 06516765847.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 257/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO do CONTRATO Nº 257/2019**, Processo nº 73605/2019, celebrado com a Empresa: D. MARTINS DE LIMA, CNPJ: 097.082.059-31.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de Dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1306/20 Data: 20/05/2020

Licitação: Processo: 80169/2019, Pregão: 264/2019, Ata nº.: 176/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.01.1- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 8.066,89 (oito mil sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

Credor: 1474 CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2019 (Licitação Nº : 264/2019-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1307/20 Data: 20/05/2020

Licitação: Processo: 80169/2019, Pregão: 264/2019, Ata nº.: 176/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.01.1- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 8.048,60 (oito mil quarenta e oito reais e sessenta centavos)

Credor: 181 COMERCIAL ELETRICA ANZAI LIMITADA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2019 (Licitação Nº : 264/2019-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1308/20 Data: 20/05/2020

Licitação: Processo: 80169/2019, Pregão: 264/2019, Ata nº.: 176/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.01.1- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 10.053,67 (dez mil cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos)

Credor: 1604 METAL MAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2019 (Licitação Nº : 264/2019-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1309/20 Data: 20/05/2020

Licitação: Processo: 80170/2019, Pregão: 263/2019, Ata nº.: 173/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.1- Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais)

Credor: 1587 JORGE DA SILVA MEIRA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E CONCERTOS VARIADOS DE SERVIÇOS: SERRALHERIA E TAPEÇARIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2019 (Licitação Nº : 263/2019-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1310/20 Data: 20/05/2020

Licitação: Processo: 81716/2020, Pregão: 041/2020, Ata nº.: 32/2020

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.01.1- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 18.547,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e sete reais)

Credor: 112 JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E PORTAS EM EUCATEX, FECHADURAS, FORROS, VIDROS E VISORES DE VIDRO, POIS OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES NA MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS, NO ANO DE 2020, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020 (Licitação Nº : 41/2020-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1311/20 Data: 20/05/2020

Licitação: Processo: 81716/2020, Pregão: 041/2020, Ata nº.: 32/2020

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.1- Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

Credor: 112 JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E PORTAS EM EUCATEX, FECHADURAS, FORROS, VIDROS E VISORES DE VIDRO, POIS OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES NA MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS, NO ANO DE 2020 CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020 (Licitação Nº : 41/2020-PR)

EDITAL Nº 02/05/2020**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Comissão Julgadora, para recrutamento de candidatos para exercer o cargo de Profissional de Saúde Pública, na função de Médico Clínico Geral, na Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 01/05/2020, conforme abaixo:

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Médico Clínico Geral			
Heuser Bergamo Maciel	18.979.606	09	1º
Glauca de Oliveira Viana	001.615.500	07	2º
Dienifer Negrão Marques	4892672	03	3º

Nova Andradina, 19 de maio de 2020.

Sergio Dias Maximiano

Sílvia Aparecida Corneto

Simone Aparecida Marena

EDITAL Nº 02/06/2020**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Comissão Julgadora, para recrutamento de candidatos para exercer o cargo de Profissional de Saúde Pulca, na função de Médico Ortopedista, na Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 01/06/2020, conforme abaixo:

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Médico Ortopedista			
Nelson Ferreira Neto	15726066-9	15	1º

Nova Andradina, 20 de maio de 2020.

Sergio Dias Maximiano

Sílvia Aparecida Corneto

Simone Aparecida Marena

PORTARIA Nº 001/2020/DEMTRAN DE 20 de maio de 2020.

Informe a Atualização do Credenciamento dos Policiais Militares como Agentes da Autoridade de Trânsito e dá outras providências.

O Diretor Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Nova Andradina, usando das competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar os policiais militares abaixo relacionados como agentes de autoridade de trânsito para autuar infrações de competência do órgão municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8ºBPM – NOVA ANDRADINA-MS

GRADUAÇÃO	NOME DO POLICIAL MILITAR	MATRICULA
1º SGT QPPM	ELIAS VIEIRA TOLOTTI	113820021
CB QPPM	ALENCAR JÁCAMO DOS REIS	112031021

Nova Andradina, 20 de maio de 2020.

Anilton Ferreira dos Santos
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
DEMTRAN/N.A

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 4/2020 - PR	
CNPJ:	15.487.762/0001-31	Processo Administrativo:	8/2020
Rua São José nº 664		Processo de Licitação:	8/2020
C.E.P.:	79750-000 - Nova Andradina - MS	Data do Processo:	28/04/2020
			Folha: 2/2

Participante: 884 - MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO 065167658

Item	Especificação	Un.Mod.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
12	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO INJETADO EM POLIPROPILENO BRANCO - MEDIDA: ESPELHO 11cm, BASE: 30cm	UN	300,00	POLYCART	0,0000	0,38	114,00
13	LAPIS PRETO No 02	UNI	50,00	KAZ	0,0000	0,43	21,50
14	LIVRO ATA SEM MARGEM, CAPA DURA, 100 FOLHAS, COM DIMENSÕES DE: 210 X 280mm	UN	8,00	FORONI	0,0000	14,99	119,92
17	PASTA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE, POLIPROPILENO, DIMENSÕES: L x A x P: 245 x 335 x 40 mm	UN	20,00	V. M. P	0,0000	3,14	62,80
18	PERFURADOR PROFISSIONAL 100 FOLHAS 75g - EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO KW-TRIO 9380 - ESPECIFICAÇÕES: - PERFURADOR PROFISSIONAL 2 FURROS - ESTRUTURA DE METAL - CAPACIDADE ATÉ 100 FOLHAS - PERFURADORES AFIADOS E DURADOUROS - MARGEADOR - ESCALA PARA AJUSTE DE FORMATO DE PAPEL - TRAVA DE SEGURANÇA - ACOMPANHA DISCO DE APOIO - DIMENSÕES: 28X12X13 CM (CXAXL) - PESO: 3 KG	UN	2,00	KAZ	0,0000	123,69	247,38
19	PILHA 2A (AA)	UN	30,00	ELGIN	0,0000	1,12	33,60
20	PILHA ALCALINA 1.5V, MODELO: PALITO AAA	UN	40,00	ELGIN	0,0000	3,09	123,60
21	ROLETE BICOLOR, NAS CORES VERMELHO E PRETO PARA CALCULADORAS MODELO IR40T.	UN	10,00	COLORPRINT	0,0000	16,69	166,90
22	FITA ADESIVA PARA EMBALAGEM TRANSPARENTE 48MM x 45M	UNI	20,00	KAZ	0,0000	4,32	86,40
Total do Participante ----->							2.190,14
Total Geral ----->							19.055,99

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Andradina, 20 de Maio de 2020

COMISSÃO:

MARCOS ROBERTO MATOS - Pregoeiro(a)
 MARAISA MONTEIRO DE CARVALHO - EQUIPE DE APOIO
 RITA DE CÁSSIA CARRIEL DA COSTA TIMOTEU - EQUIPE DE APOIO
 ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - EQUIPE DE APOIO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 4/2020 - PR
CNPJ: 15.487.762/0001-31 Rua São José nº 664 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	Processo Administrativo: 8/2020 Processo de Licitação: 8/2020 Data do Processo: 28/04/2020
	Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA OS PROXIMOS 12 MESES

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 3/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 20 de Maio de 2020, às 08:50 horas, na sede da(o) CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pelo(a) Portaria nº 11, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 8/2020, Licitação nº 4/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A falta de manifestação imediata e motivada de licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Participante: 195 - ANDRE MIRANDOLA - ME

Item	Especificação	Un.Mod.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	BOBINA PARA MAQUINA DE CALCULAR	UN	10,00	REGISPEL	0,0000	2,59	25,90
6	CANETA MARCA TEXTO TINTA FLUORESCENTE COR AMARELA (NÃO GEL)	UN	20,00	CIS	0,0000	2,19	43,80
9	FITA CREPE 25MM X 50 METROS, COR BRANCA, ADESÃO INICIAL ADEQUADA PARA NÃO SOLTAR NA SUPERFÍCIE, FACILIDADE DE APLICAÇÃO/REMOÇÃO, DESEMPOLAMENTO LEVE, RESISTÊNCIA AO ESTIRAMENTO, FACILMENTE RASGAVEL NA MÃO	UN	10,00	ADELBRAS	0,0000	7,39	73,90
24	PAPEL SULFITE A4 75G/M² RESMA C 500 FOLHAS / 99,99% LIVRE DE ATOLAMENTO (DIMINUI TRAVAMENTO NA IMPRESSORA) / CERTIFICADO PELO INMETRO E CERFLOR	UNI	600,00	CHAMEX	0,0000	22,99	13.794,00
Total do Participante ----->							13.937,60

Participante: 749 - FABIANO SANTOS DE ARAUJO 0216618167

Item	Especificação	Un.Mod.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	AGENDA COMERCIAL 416 PAGINAS, FORMATO: 11,9 X 27,5cm, CONTENDO CAMPO PARA: DADOS PESSOAIS, CALENDÁRIO, FERIADO NACIONAIS, PLANEJAMENTO, ÍNDICE TELEFÔNICO, ANOTAÇÕES, REGUAS MARGADORAS	UN	15,00	FORONI	0,0000	37,55	563,25
15	Papel Vergê A4 - 180g - Branco - pacote com 50 folhas	PCT	20,00	MASTERPRIN	0,0000	21,42	428,40
16	PASTA A-Z, COR: GRÁFITE, COM ETIQUETA FRONTAL IDENTIFICAR O CONTEÚDO, DIMENSÕES: LOMBO 6,5cm, PASTA: 20 X 28 cm	UN	100,00	FRAMA	0,0000	11,92	1.192,00
23	PASTA CATALAGO CAPAS SEPARADAS	UN	30,00	CHIES	0,0000	24,82	744,60
Total do Participante ----->							2.928,25

Participante: 884 - MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO 065167658

Item	Especificação	Un.Mod.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	BORRACHA PARA APAGAR LAPIS E LAPISEIRA - DIMENSÕES: 3,3 x 2,3 x 0,08 - PESO: 15 GRAMAS	UN	40,00	REDBOR	0,0000	0,71	28,40
4	CADERNO EXPIRAL: CAPA DURA - 50 FOLHAS 22 x 27 x 2cm - (ALTURA, COMPRIMENTO E LARGURA)	UN	15,00	PAUTA BRANCA	0,0000	7,11	106,65
5	CAIXA AROUJO MORTO, DE PAPELÃO, PESO: 118g, DIMENSÕES: C x L x A: 344 x 125 x 237mm	UN	50,00	FRAMA	0,0000	4,44	222,00
7	CESTO PLÁSTICO PARA ESCRITÓRIO RETANGULAR FECHADO 12 LITROS	UN	21,00	DELLO	0,0000	24,94	523,74
8	COLCHETE Nº 15 EM AÇO PARA 450 FOLHAS - DIÂMETRO: 14 MILÍMETROS - COMPRIMENTO: 100 MILÍMETROS	UN	720,00	FRAMA	0,0000	0,29	208,80
10	FITA PARA CALCULADORA, FITAS EM TECIDO DE NYLON BICOLOR, COM DUPLO CARRETEL, COR: BICOLOR(PRETO E VERMELHO)	UN	5,00	MASTERPRIN	0,0000	8,39	41,95
11	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - OS GRAMPOS 26/6 GALVANIZADOS SÃO FABRICADOS COM ARAME DE AÇO REVESTIDO RESISTENTE A OXIDAÇÃO. INDICADOS PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS (PAPEL 75g), CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CAX	10,00	FRAMA	0,0000	8,25	82,50



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 28 DE 21 DE MAIO DE 2020

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea d) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gozo de férias referente ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, à servidora **ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS**, agente administrativo, matrícula 80, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, nos períodos de 17/06/2020 a 01/07/2020 e 17/07/2020 a 31/07/2020.

Art. 2º. No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitido o seu gozo parcelado. (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

Parágrafo Único. As férias parceladas poderão ser gozadas em período de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a portaria de férias do servidor em sua ficha funcional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 21 dias de maio de 2020.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
"AMARELINHO"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.br> Email: legisl@novaandradina.ms.br

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 29/2020 - PR Processo Administrativo: 21/2020 Processo de Licitação: 21/2020 Data do Processo: 05/05/2020 Folha: 1/1
--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 21/2020
 b) Licitação Nr.: 29/2020-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 20/05/2020
 e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÉDICO DO TRABALHO PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
-000810 - ROSENBAUM & CIA LTDA	1	0,0000	30.960,00
	1		30.960,00

Nova Andradina, 20 de Maio de 2020.

NORBERTO FABRI JUNIOR

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 30/2020 - PR Processo Administrativo: 80/2020 Processo de Licitação: 80/2020 Data do Processo: 07/05/2020 Folha: 1/1
--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 80/2020
 b) Licitação Nr.: 30/2020-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 21/05/2020
 e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
-000202 - A.D. DAMINELLI - EIRELI	20	0,0000	119.015,50
-000594 - AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	34	0,0000	25.506,96
-000871 - CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	13	0,0000	75.804,50
-000023 - CIRURGICA MS LTDA	13	0,0000	213.088,50
-000867 - CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	6	0,0000	25.961,50
-000137 - CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE	5	0,0000	16.735,00
-000337 - DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS	11	0,0000	85.370,00
-000869 - IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	1	0,0000	5.000,00
-000396 - MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - LTDA - ME	8	0,0000	5.454,10
-000802 - MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL	18	0,0000	25.110,00
-000487 - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A	43	0,0000	94.961,50
-000870 - RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	3	0,0000	72.820,00
-000100 - RINALDI & COGO LTDA - ME	9	0,0000	49.940,00
-000600 - SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS	4	0,0000	43.926,50
	188		859.804,05

Nova Andradina, 21 de Maio de 2020.

NORBERTO FABRI JUNIOR

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 037/2020, processo nº 122/2020**. **Objeto:** Aquisição materiais de informática para o Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 02/06/2020 às 14:00 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 20 de maio de 2020.

Viviane Lourenço Diosti

Pregoeiro

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 038/2020, processo nº 106/2020**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em aquisição de gás tipo oxigênio, incluso em comodato tanque estacionário criogênico para o Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 03/06/2020 às 08:00 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 20 de maio de 2020.

Viviane Lourenço Diosti

Pregoeiro

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a reabertura do **Pregão Presencial nº 015/2020, processo nº 005/2020**. **Objeto:** Aquisição de fios de sutura para o Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 02/06/2020 às 08:00 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 20 de maio de 2020.

Viviane Lourenço Diosti

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS.
PRORROGAÇÃO - POR ALTERAÇÃO NO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2020

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do **Pregão Presencial nº 106/2020; Processo nº 83002/2020 - FLY nº 0333.0002140/2020** cuja data de abertura estava prevista para o dia **25/05/2020 às 13h30min (Horário Local)**, conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: IV - Nº 0846, Segunda - Feira, dia 11 de Maio de 2020 pág. 01/02.

Tendo em vista a necessidade de alteração no edital, fica prorrogada a data de abertura, conforme segue:

A abertura dos envelopes será para o dia 03/06/2020 às 13h30min.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços: Mais Acessados - LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 21 de Maio de 2020.

Eliane Roseli Fonseca
Pregoeira